

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia, SINDICELPA com sede na Av. Viana Bandeira 49, Rosário-Santo Amaro-Ba – Cep: 44200-000, Telefax 75 3241 5067 Tel. 75-3241 1915/3925 e-mail s.celpa@tecknet.com.br e Sub-Sede: Extremo Sul da Bahia, Av. Espírito Santo, S/N, Povoado de Itabatan Município de Mucuri - Ba. Cep 45930-000, Telefax 73 3605-3041, e-mail sindicel@yahoo.com.br, Feira de Santana, Rua Barão de Cotegipe, 891, Centro- CEP- 44100-000 – Tel 75 3223 4192, Eunapolis, Rua Dom Pedro II, 438 – Centro – Eunapolis – Ba – CEP 45 820-000 - Tel 73 3261 4438, e-mail sindicelpa@uol.com.br.

Fundado em 15-03-88
C.G.C. 13.037.189/0001-39

OF. DEPTO. DE ORG. nº 104/06

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S	46204.003883/2006-18
E	
R	
P	
R	
O	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE.

À

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DA BAHIA.

ILM^a. SR^a. CHEFE DA SERET.


DR^a. ISA MARIA SIMÕES.



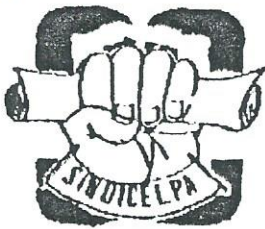
SINDICELPA - SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS do PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS de PAPEL, MADEIRA e ASSIMILADOS do ESTADO DA BAHIA_ CNPJ-13037189/0001-39 e com Registro Sindical nº 24150.005018/90-72 e BAHIA PULP S/A CNPJ 69.037.133/0001-39, em cumprimento ao dispositivo na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral realizada na portaria principal da empresa sito à Rua Alfa área Ind. Norte – COPEC, Camaçari-Ba, CEP 42810-000 entre os dias 15 a 19/12/2005 e firmado pelos representantes abaixo assinados. Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Santo Amaro, 05 de maio de 2006.

Nestes termos,
Pede deferimento.

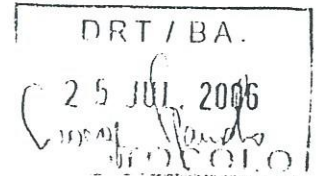


Gilberto Pereira
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia, SINDICELPA com sede na Av. Viana Bandeira 49, Rosário-Santo Amaro-Ba – Cep: 44200-000, Telefax 75 3241 5067 Tel. 75-3241 1915/1285 e-mail sedesindicelpa@yahoo.com.br e Sub-Sede: Extremo Sul da Bahia, Av. Espírito Santo, S/N, Povoado de Itabatan Município de Mucuri - Ba. Cep 45930-000, Telefax 73 3605-3041, e-mail sindicel@yahoo.com.br, Feira de Santana, Rua Barão de Cotegipe, 891, Centro- CEP- 44100-000 – Tel 75 3223 4192, e-mail sindicelpa_feira@yahoo.com.br, Eunapolis, Rua Dom Pedro II, 438 – Centro – Eunapolis – Ba – CEP 45 820-000 - Tel 73 3261 4438, e-mail sindicelpa@uol.com.br.

Fundado em 15-03-88
C.N.P.J. 13.037.189/0001-39



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE.

À

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DA BAHIA.

ILM^a. SR^a. CHEFE DA SERET.

DR^a. ISA MARIA SIMÕES.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que esta declaração tem o objetivo de informar os números dos CPF dos representantes legais ou procuradores, do SINDICELPA/BA e BAHIA PULP S/A que assinaram o Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 processo de nº 46204.003883/06-18, Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2006 processo de nº 46204.007819/2005-25. Segue abaixo nomes e números de CPF dos representantes legais:

P/ SINDICELPA/BA:

GILBERTO PEREIRA/Presidente CPF: 099550625/68

P/ BAHIA PULP S/A

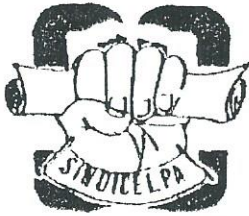
JOSMAR VERILLO CPF: 392513308/91

CLAUDIO LAERTE COTRIM PASSOS CPF 384403265/72

Com estes documentos esperamos ter atendido o termo de notificação: DRT/BA/SERET nº 409/06, de 10/07/06.

Santo Amaro/BA., 17 de Julho de 2006.


Gilberto Pereira
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia, SINDICELPA com sede na Av. Viana Bandeira 49, Rosário-Santo Amaro-Ba – Cep: 44200-000, Telefax 75 3241 5067 Tel. 75-3241 1915/1285 e-mail s.celipa@tecknet.com.br e Sub-Sede: Extremo Sul da Bahia, Av. Espírito Santo, S/N, Povoado de Itabatã Município de Mucuri - Ba. Cep 45930-000, Telefax 73 3605-3041, e-mail sindicel@yahoo.com.br, Feira de Santana, Rua Barão de Cotegipe, 891, Centro- CEP- 44100-000 – Tel 75 3223 4192, e-mail sindicelipa_feira@yahoo.com.br, Eunapolis, Rua Dom Pedro II, 438 – Centro – Eunapolis – Ba – CEP 45 820-000 – Tel 73 3261 4438, e-mail sindicelipa@uol.com.br.

Fundado em 15-03-88
C.N.P.J. 13.037.189/0001-39

Santo Amaro/Ba., 11 de maio de 2006.

OF. DEPTO. DE ORG. Nº 116/06

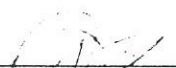
À
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA
BAHIA PULP S/A.
AT.: Sr. Luiz Carlos.

Prezado (s) Senhor (es),

Vimos por meio deste, encaminhar em anexo Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, homologado na DRT – Delegacia Regional do Trabalho.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,



Gilberto Pereira
Presidente

*Recebido em 11/05/06
as 15:32 h
Rui*

BAHIA PULP S.A.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2005/2006

BAHIA PULP

e

SINDICELPA/BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia.


aus



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA/BA e doravante denominado SINDICELPA, por seus representantes legais infra-assinados, e de outro lado a BAHIA PULP S.A., doravante denominada BAHIA PULP, por seus representantes legais infra-assinados, firmam Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2006, alterando as cláusulas previstas no parágrafo primeiro da cláusula 39ª, assim como estabelecendo as condições previstas nas seguintes cláusulas: Cláusula 5ª- Aviso Prévio Proporcional, Cláusula 6ª- Prêmio Férias, Cláusula 7ª- Convênio com Farmácias e Óticas, Cláusula 8ª- Estabilidade da Gestante, Cláusula 10ª- Auxílio para Filhos com Necessidades Especiais, Cláusula 11ª- Doação de Sangue, Cláusula 12ª- Auxílio Academia, Cláusula 13ª- Água Potável, Cláusula 14ª- Troca de Turno, Cláusula 15ª- Rescisão Complementar, Cláusula 18ª- Relação de Empregados, as quais passarão a reger da seguinte forma e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo, serão reajustados em 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), percentual este aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2005, cujo resultado será o salário devido a partir de 01 de novembro de 2005.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

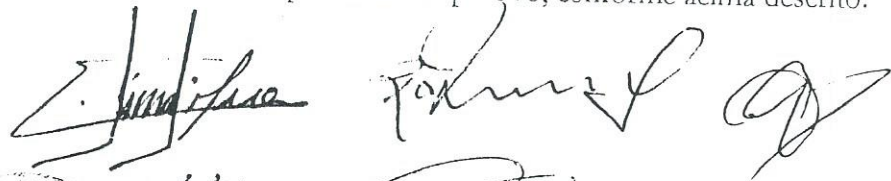
Para todos empregados abrangidos pelo presente acordo, fica estipulado um Piso Salarial de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que valerá, também, como o menor salário da BAHIA PULP.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAIS PARA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, excetuadas as decorrentes do regime de compensação, serão remuneradas conforme segue:

- Nos sábados, domingos e feriados para empregados em regime administrativo e nas folgas e feriados para empregados em regime de turno ininterrupto, as horas extraordinárias serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal;
- Nos demais dias, para todos os empregados, as horas extraordinárias serão remuneradas com 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o empregado seja chamado sem prévia comunicação para realizar horas extraordinárias nos horários entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, independentemente do dia da semana e do tempo despendido para realização do trabalho, receberá o mínimo de 04 (quatro) horas extraordinárias, a serem remuneradas no valor fixado para o dia respectivo, conforme acima descrito.







CLÁUSULA 4ª - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL

A empresa garantirá a remuneração, aqui entendida como as parcelas e adicionais, concedidos ao empregado em razão do exercício de suas atividades, do local de trabalho, da jornada diária, assim como, Férias, 13º salário e FGTS, do empregado apto a se aposentar, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data da aposentadoria, segundo os critérios da Previdência Social, data esta a ser prévia e expressamente comunicada pelo empregado à empresa. O empregado, outrossim, deverá contar com um mínimo de 8 (oito) anos de efetivo trabalho na BAHIA PULP, considerando o tempo de trabalho na Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. - Divisão Celulose da Bahia (KLABIN BACELL).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista, o efeito desta cláusula cessará em relação ao mesmo.

Parágrafo Segundo - Estão excluídos dessa estabilidade os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo que para as duas últimas hipóteses é necessária a assistência do SINDICELPA.

CLÁUSULA 5ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para cada ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses, prestados à empresa, serão devidos por ambas as partes (empresa e empregado) 03 (três) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo.

CLÁUSULA 6ª - PRÊMIO DE FÉRIAS

A empresa concederá a todos os trabalhadores, quando do retorno de férias, um prêmio no valor de 60% (sessenta por cento) de um salário nominal, limitado ao valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) e máximo de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - Por liberalidade da empresa, será feito um adiantamento relativo ao Prêmio de Férias, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser pago no dia 30 de dezembro de 2005, sendo o saldo devido a cada colaborador pago quando do retorno de férias.

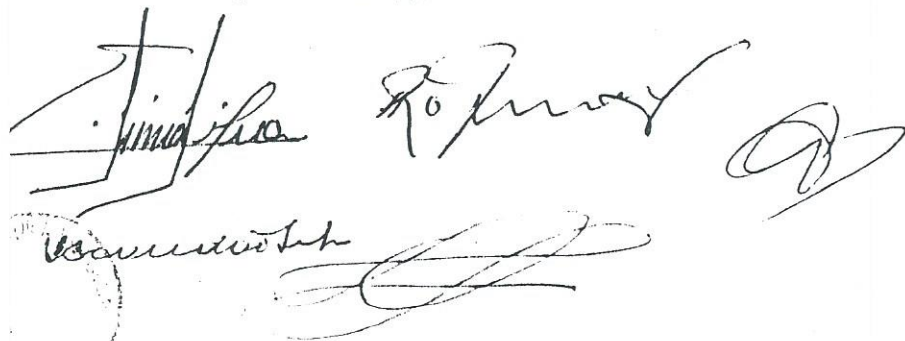
Parágrafo Segundo - Os colaboradores que gozaram férias nos meses de novembro e dezembro de 2005 receberão a segunda parcela do Prêmio de Férias, no dia 30 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA 7ª - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS

Será criada uma comissão paritária entre representantes da BAHIA PULP e do SINDICELPA para buscar alternativas de convênios com farmácias e óticas, sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empresa concederá 30 dias de estabilidade à empregada gestante, quando do seu retorno ao trabalho após licença maternidade.





CLÁUSULA 9ª - ABONOS E JUSTIFICATIVA DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, por até 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, cônjuge, irmão e filhos, já incluindo os dias previstos na CLT.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa concederá aos seus empregados mensalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para despesas com educação especializada dos filhos com necessidades especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados com necessidades especiais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais.

CLÁUSULA 11ª - DOAÇÃO DE SANGUE

A empresa acatará os atestados médicos, com finalidade de doação voluntária de sangue, desde que a mesma ocorra em instituições reconhecidas e que os atestados estejam limitados ao máximo de 04 (quatro) por ano, por empregado, já incluído nessa limitação o atestado que está previsto na liberação contida no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO ACADEMIA

Será criada uma comissão paritária entre representantes da BAHIA PULP e do SINDICELPA para buscar alternativas de convênios academias, sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA 13ª - ÁGUA POTÁVEL - ANÁLISE TRIMESTRAL

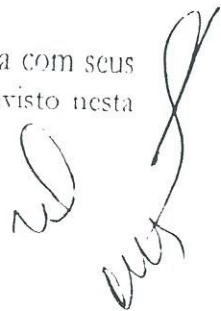
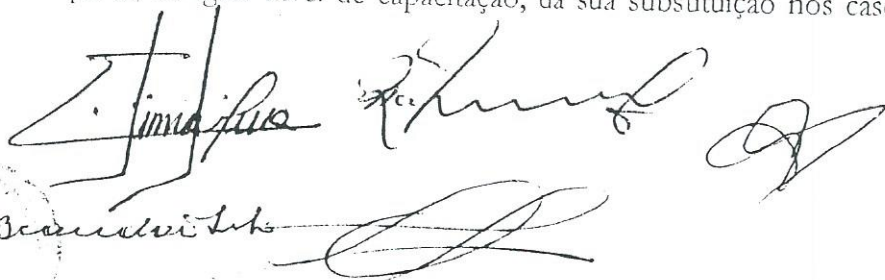
O laudo da análise bacteriológica já realizada na água potável oferecida aos trabalhadores, será enviado ao SINDICELPA.

CLÁUSULA 14ª - TROCA TURNO

A empresa garante aos seus empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, a realização até 04 (quatro) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam, disponíveis, na ocasião, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

Parágrafo 1º - Aos empregados matriculados em cursos de ensino superior, técnico ou profissionalizante, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no "caput" desta cláusula, que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam disponíveis, na ocasião, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

Parágrafo 2º - É de total responsabilidade do empregado solicitante, a negociação direta com seus pares, de igual nível de capacitação, da sua substituição nos casos de troca de turno previsto nesta



Cláusula, sendo seu dever garantir que seu substituto tenha igual nível de capacitação, garantindo o não prejuízo das atividades da área.

Parágrafo 3º - As trocas de turno por interesse do empregado, tal como disposto nesta cláusula, devem ser solicitadas por escrito pelo empregado, autorizadas pela chefia imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, sendo a solicitação encaminhada ao departamento pessoal para arquivo, não sendo objeto do pagamento de horas extras.

Parágrafo 4º - As trocas de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implicam em modificações dos roteiros normais de transporte, concessão pelas empresas de transporte especial, ou, ainda, pagamento de qualquer tipo de indenização a seus empregados.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO COMPLEMENTAR

As homologações das rescisões complementares serão feitas preferencialmente no SINDICELPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do fato gerador.

CLÁUSULA 16ª - SINDICALIZAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo, a sindicalização de todos empregados dar-se-á de forma imediata, para aqueles cujos contratos de trabalho estejam em vigor e, no momento da admissão, para aqueles que forem admitidos para trabalhar na BAHIA PULP.

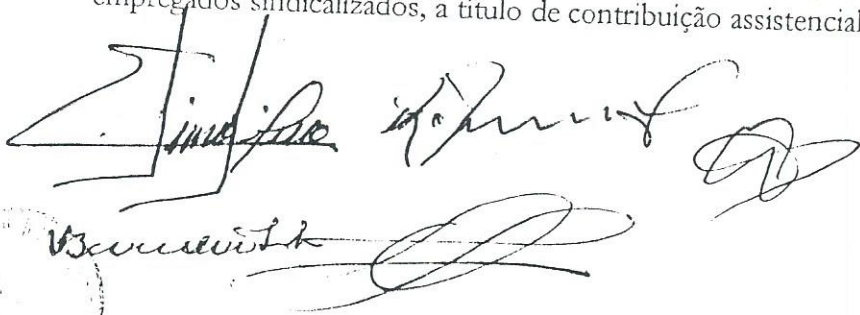
Parágrafo Primeiro – Os atuais empregados e aqueles que forem admitidos para trabalhar na BAHIA PULP terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente acordo e da admissão, para declarar, por escrito e de próprio punho, a sua decisão de não aceitação. Uma via da declaração deve ser encaminhada a qualquer um dos diretores do sindicato que esteja trabalhando na fábrica e a outra via deve ser entregue a Gerência de Recursos Humanos, mediante protocolo de recebimento. Somente após transcorrido o prazo acima citado, os empregados sindicalizados e portanto abrangidos pelo que determina o caput desta cláusula, sofrerão os descontos em suas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Segundo – Os empregados que estejam com os seus contratos suspensos ou interrompidos, por força de afastamento previsto na legislação previdenciária, no retorno efetivo ao trabalho e durante a vigência deste acordo estarão submetidos ao que prevê esta cláusula (caput e parágrafo primeiro). A contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro supra terá início a partir da data do efetivo retorno.

Parágrafo Terceiro – A contribuição a ser descontada de todos empregados que optarem pela Sindicalização, na forma estabelecida nesta cláusula (caput e parágrafos), em favor do SINDICELPA, será equivalente a 1,6% (um vírgula seis por cento) do salário nominal dos empregados, limitado este a um teto que serve como base de cálculo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA 17ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A BAHIA PULP descontará em favor do SINDICELPA, no mês de janeiro de 2006, de todos os seus empregados sindicalizados, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) sobre



o salário nominal, limitado a um salário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme deliberado em assembléia regularmente realizada.

Parágrafo Primeiro – Os empregados sindicalizados ficarão isentos da taxa assistencial

CLÁUSULA 18ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A BAHIA PULP fornecerá mensalmente ao SINDICELPA a relação de todos os empregados efetivos da unidade industrial.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A BAHIA PULP liberará o dirigente sindical, Sr. Gilberto Pereira, sem prejuízo de sua remuneração entendendo-se como, as parcelas e adicionais, concedidos ao empregado em razão do exercício de suas atividades, do local de trabalho, da jornada diária, assim como, Férias, 13º salário e FGTS, que permanecerá afastado de suas atividades profissionais, para exercer atividades sindicais, durante o período de 01 de novembro de 2005 até 31 de outubro de 2006, ou seja, por um ano.

CLÁUSULA 20ª – EXCLUSÃO

Estão excluídos do presente acordo, os empregados ocupantes de cargos de gerência e diretoria, sendo esses regidos por acordo individual celebrado entre os mesmos e a BAHIA PULP, em conformidade com as políticas e práticas desta última.

CLÁUSULA 21ª - MULTA

Fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo Primeiro - A multa será devida se, o infrator deixar de sanar a infração dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois de notificado, por escrito, pela parte prejudicada.

Parágrafo Segundo - Quando o infrator for à empresa, a multa será revertida ao empregado ou ao SINDICELPA, quando este for o prejudicado.

CLÁUSULA 22ª - VIGÊNCIA


Este acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2005 e seu término ocorrerá em 31 de outubro de 2006.



Beviláquio

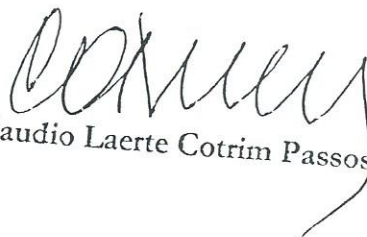


Camaçari, 20 de dezembro de 2005.


Gilberto Pereira
SINDICELPA


Josmar Verillo

BAHIA PULP S.A


Claudio Laerte Cotrim Passos




Testemunhas:



2.

Nome JURA BECK
CPF 055441285-53

Nome
CPF




V. B. ...